

REGULAMENTO INTERNO DA ETEC DE ARTES

Artigo 1º - O presente regulamento interno é exclusivo da Escola Estadual de Artes, em consonância com o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e pela Legislação em vigor.

Das modalidades e cursos ofertados

Artigo 2º - A Etec de Artes oferecerá os cursos na modalidade concomitante e subsequente das habilitações técnicas dos eixos de Produção Cultural e Design e Hospitalidade e Lazer.

Artigo 3º - São cursos ofertados:

- a) Técnico em Canto;
- b) Técnico em Dança;
- c) Técnico em Design de Interiores;
- d) Técnico em Eventos;
- e) Técnico em Paisagismo;
- f) Técnico em Processos Fotográficos;
- g) Técnico em Regência;
- h) ~~Técnico em Arte Dramática;~~ (Nomenclatura alterada pelo CNCT)
- i) Técnico em Teatro;
- j) Especialização em Composição e Arranjo;
- k) Ensino Médio com Habilitação Técnica em Eventos (Res. 18/10/2017)
- l) Novotec em Design de Interiores (Res. 26/07/2017)

Do Horário de Funcionamento e Acesso

Artigo 4º - A Escola Técnica Estadual de Artes funcionará em três períodos letivos, manhã, tarde e noite com os seguintes horários:

- Manhã – 8h00 às 12h30
- ~~Tarde – 13h00 às 17h30~~
- Tarde – 13h30 às 18h00 (Resolução de 17/11/2015)
- Noite – 19h00 às 22h40



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Artigo 5º - O acesso, entrada e saída, ao prédio será pela porta principal até as 17h59. Das 18h00 às 23h00 o acesso será pelo portão dos fundos com saída para o estacionamento do Parque da Juventude.

Artigo 6º - Para identificação, é obrigatória a apresentação da identificação escolar à segurança.

Parágrafo Único – em caso de esquecimento ou extravio, o discente deverá registrar-se junto à portaria e procurar a secretaria para a regularização.

Artigo 7º - As carteirinhas deverão ter cores distintas: vermelha para funcionários, amarela para o Técnico e azul para o ensino médio. (Res. 26/11/2018)

Artigo 8º - O uso de crachá de identificação pelos professores é obrigatório em lugar visível, devendo ser apresentado na portaria e portado durante o período de trabalho. (Res. 26/11/2018)

Parágrafo Único – A não observância acarretará em ações administrativas de acordo com o Regimento Comum e REDEPS. (Res. 26/11/2018)

Do uso dos espaços

Artigo 8º - O uso dos espaços pelos discentes é condicionada aos critérios estipulados pelas coordenações de curso mediante agendamento prévio.

§ 1º – Para uso externo, observando o disposto na Portaria CEETTEPS-GDS 414 de 28/08/2013.

§ 2º – Para o cumprimento do calendário escolar ou atividades previstas no Planejamento Escolar, no Plano Plurianual de Gestão e no Projeto Político Pedagógico.

§ 3º - Para atividades promovidas pela Associação de Pais e Mestres (APM), desde que previstas no seu plano anual e anuência da direção da unidade.

§ 4º - Para cumprimento de carta de anuência em projetos previamente aprovados pelas coordenações e direção.

Da vida escolar

Artigo 9º - Em caso de procura por transferência de período maior que o número de vagas disponível, cumprindo-se os regulamentos do Capítulo VI do Regimento Comum das Etecs, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) Trabalho;

- b) Maior Idade;
- c) Maior frequência e menções;

Artigo 10 - Em cumprimento ao § 2º do Art. 57 do Regimento Comum, o aluno que entrar em portaria de cancelamento deve manifestar-se em 05 dias úteis observando-se:

- a) Para manifestação pela continuidade do curso, o seu retorno deverá ser imediato.
- b) Caso não compareça, a matrícula será cancelada.
- c) O cancelamento é irrevogável.
- d) ~~São consideradas justificativas: em forma documental, por motivos de saúde, trabalho eventual e justificativas previstas em lei com parecer da Orientação Educacional.~~
- d) São consideradas justificativas os seguintes documentos: (Res. De 28/08/2018)
 - a. Atestado Médico;
 - b. Falecimento familiar;
 - c. Nascimento de filho;
 - d. Trabalho temporário
- e) Em caso de ausências por outros motivos, o aluno deverá justificar com antecedência de 48 horas junto à diretoria de serviços acadêmicos para análise e deferimento pela Direção Escolar. (Res. 28/08/2018)

Artigo 11 - Para fins de concessão do benefício do transporte público, será observada a frequência semanal mínima de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A avaliação da frequência será semanal.

§ 2º - As frequências abaixo de 50% devem ser justificadas junto ao Serviço de Orientação Educacional para parecer conclusivo.

§ 3º - O percentual do aumento da frequência deverá ser imediato e, em caso de reincidência, será admitido até dois avisos pela Orientação Educacional.

§ 4º - São consideradas justificativas: em forma documental, por motivos de saúde, trabalho eventual e justificativas previstas em lei com parecer da Orientação Educacional.

Do Concurso Público Docente

Artigo 12 - Para fins de concurso público docente nesta unidade escolar, deverá haver item que verse sobre conhecimentos gerais de educação, na prova teórica escrita, conforme estipulado no artigo 5º, parágrafo 1º, da portaria CETEC 785/15.

Do Conselho Colaborativo de Famílias e Responsáveis de alunos

Artigo 13 – Institui-se, pelo Conselho de Escola, o Conselho Colaborativo de Famílias e Responsáveis de Alunos da Escola Técnica Estadual de Artes. (Res. de 13/12/2022)

Artigo 14 – São atribuições deste conselho:

I – Identificar, avaliar e apontar situações problemas no desenvolvimento do processo educativo e na rotina da comunidade escolar colaborando para o sucesso escolar dos discentes;

II – Sugerir ações complementares, em diálogo com as coordenações, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

III – Apresentar pautas para análise e decisão do Conselho de Escola;

IV – Colaborar no desenvolvimento de atividades de integração entre comunidade e escola com ampla participação das famílias;

V – Representar-se no Conselho de Escola;

Parágrafo Único – O representante que trata o inciso V será escolhido por maioria simples entre seus pares.

Artigo 15 – Este conselho será composto por:

I – Dois representantes de famílias ou responsáveis por curso ofertado na unidade de ensino;

II – Um representante docente dos cursos;

III – Um representante das coordenações de curso;

IV – Direção Escolar;

Parágrafo Primeiro – Os representantes deverão ser escolhidos na primeira reunião de famílias do semestre letivo e, obrigatoriamente, devem ser responsáveis legais de discentes matriculados e frequentes.

Parágrafo Segundo – O representante das coordenações de curso e dos docentes deverá ser escolhido na primeira reunião ano letivo.

Artigo 16 – Este conselho reunir-se-á duas vezes por semestre letivo.

Parágrafo Primeiro – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela direção, coordenação, representante docente ou maioria dos seus membros.

Artigo 17 – O mandato deste conselho é de um ano, podendo seus membros serem reeleitos enquanto a matrícula estiver ativa.



| Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Artigo 18 – Este conselho deverá iniciar suas atividades no ano letivo de 2023.